



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 357, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E) E DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS (DES) NO MUNICÍPIO DE GRUPIARA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo de Grupiara, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica– NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do Município de Grupiara.

Art. 2º - Fica instituída ainda a Declaração Mensal Eletrônica de Serviços, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

Art. 3º - A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestadores quanto tomadores de serviços no âmbito do município.

Parágrafo único. Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 4º - Após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo publicará Regulamento que deverá:

- I – definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;
- II – disciplinar a emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;
- III – disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;
- IV – definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;
- V – definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VI – disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços – RPS, sendo que o mesmo deverá ser eletrônico, com software do próprio contribuinte de acordo com regras e layouts disponibilizados pela prefeitura.
- VII – definir prazo para a obrigatoriedade de emissão da referida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§1º O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa de acordo com o código tributário municipal.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



§2º O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ensejará sua inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.

Art. 5º - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo.

§1º A NFS-e não precisa ser declarada na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, sendo até a data prevista para fechamento mensal, deverá ser enviada a declaração via sistema de nfse quando a mesma será lançada automaticamente na competência correspondente.

§2º Os contribuintes emissores de NFS-e deverão informar através da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica os serviços tomados, enviando via sistema após o fechamento mensal.

Art. 6º - Os contribuintes prestadores de serviços e não emissores de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverão utilizar a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica para declarar e enviar mensalmente os serviços prestados e tomados, nos prazos estabelecidos pela legislação municipal, especialmente os Cartórios de Notas e de Registro, bem como, as Instituições Financeiras e assemelhadas.

Art. 7º - As empresas que executam atividade de intermediação financeira, banco, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação deverão na forma do regulamento a ser expedido, apresentar declaração de movimento dos serviços prestados especificando,



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

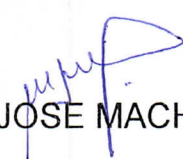
CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



no caso de intermediação financeira e bancos as contas e sub-contas tributadas pelo imposto, no caso de escolas a relação de alunos e valor da mensalidade, na administração de consórcio a quantidade de cotas.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando estabelecido um período máximo de transição para adequação do sistema de até 120 (cento e vinte) dias.

Município de Grupiara, 21 de Novembro de 2017.


RONALDO JOSE MACHADO
Prefeito Municipal

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG